



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA nº 79/15

Luxemburgo, 9 de julho de 2015

Acórdão no processo C-231/14 P
InnoLux Corp. / Comissão

O Tribunal de Justiça confirma a coima de 288 milhões de euros aplicada à InnoLux pela sua participação no cartel no mercado dos ecrãs LCD

Quando os produtos abrangidos pelo cartel tiverem sido incorporados fora do EEE em produtos acabados por uma empresa verticalmente integrada, a Comissão pode ter em conta, para o cálculo da coima a aplicar a essa empresa por causa do cartel, as vendas dos seus produtos acabados efetuadas no EEE a empresas terceiras

Em 2010, a Comissão aplicou coimas num montante total de 648,925 milhões de euros a 6 produtores coreanos e taiwaneses de ecrãs de cristais líquidos (LCD) devido à participação num cartel entre 2001 e 2006¹. Os painéis LCD são o elemento principal dos ecrãs planos utilizados nos televisores e nos computadores. Uma das coimas mais elevadas, no montante de 300 milhões de euros, foi aplicada à InnoLux, uma sociedade taiwanesa. Em 2014, o Tribunal Geral da União Europeia confirmou no essencial a referida decisão e reduziu para 288 milhões de euros a coima aplicada à InnoLux².

A InnoLux interpôs então recurso para o Tribunal de Justiça para obter, em substância, uma redução mais significativa da coima³. A sociedade taiwanesa critica o Tribunal Geral por ter incluído no valor das vendas tidas em conta para o cálculo da coima produtos acabados vendidos no Espaço Económico Europeu (EEE), nos quais as suas filiais situadas fora do EEE tinham integrado os LCD controvertidos. A InnoLux considera que as vendas efetuadas no mercado dos produtos acabados não estão relacionadas com o cartel organizado no mercado dos LCD.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça salienta, antes de mais, que as vendas em causa não foram efetuadas no mercado dos LCD, mas no dos produtos acabados em que esses se integram. No entanto, o Tribunal considera que essas vendas, devido aos efeitos do preço concertado dos LCD incorporados, são suscetíveis de afetar a concorrência no mercado dos produtos acabados no EEE, pelo que **estão relacionadas com a infração em causa**.

A este respeito, o Tribunal recorda que, no mercado dos produtos acabados que incorporam os produtos cartelizados, as empresas verticalmente integradas podem tirar partido de um cartel de duas formas distintas. Ou essas empresas repercutem os aumentos do preço dos insumos, resultantes da infração, no preço dos produtos acabados, ou não os repercutem, o que equivale a conferir-lhes uma vantagem de custo relativamente aos concorrentes que obtêm os referidos insumos no mercado dos produtos objeto da infração.

Nestas circunstâncias, o Tribunal de Justiça salienta, como o Tribunal Geral, que **a Comissão podia validamente tomar em conta, para o cálculo da coima, as vendas dos produtos acabados que integram os LCD, e isso, até ao valor desses LCD**.

¹ Decisão C (2010) 8761 final, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º [TFUE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/39.309 — LCD), cujo resumo foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* de 7 de outubro de 2011 (JO C 295, p. 8).

² Acórdão do Tribunal Geral de 27 de fevereiro de 2014, *InnoLux/Comissão* (T-91/11, v. CI nº 29/14).

³ A LG Display, outro produtor cuja coima inicial de 215 milhões de euros foi reduzida para 210 milhões por acórdão do Tribunal Geral de 27 de fevereiro de 2014, *LG Display Co. Ltd e LG Display Taiwan/Comissão* (T-128/11, v. CI nº 29/14), também interpôs um recurso para o Tribunal de Justiça. Nesse processo, com o número C-227/14 P, o Tribunal de Justiça proferiu o seu acórdão em 23 de abril de 2015 (v. CI nº 41/15).

Seguidamente, o Tribunal de Justiça salienta que a exclusão dessas vendas do cálculo da coima tinha por efeito minimizar artificialmente a importância económica da infração cometida por uma empresa determinada e aplicar-lhe uma coima sem relação real com o alcance do cartel e com o seu papel no mercado dos produtos abrangidos pela infração. Em especial, tal abordagem levaria a beneficiar as empresas verticalmente integradas que, nas suas unidades de produção estabelecidas fora do EEE, incorporam, nos produtos acabados, os produtos objeto da infração.

O Tribunal de Justiça confirma também que a Comissão tratou acertadamente as vendas efetuadas pelos participantes no cartel de forma diferente consoante formem ou não uma empresa única com as sociedades que incorporam os produtos abrangidos pela infração nos produtos acabados. Com efeito, os participantes no cartel que, como a InnoLux, constituem uma empresa única com as unidades de produção que procedem a essa incorporação estão numa situação objetivamente diferente dos que formam uma empresa diferente da que integrou os produtos cartelizados.

Por último, o Tribunal de Justiça rejeita a argumentação da InnoLux segundo a qual a tomada em conta para o cálculo da coima das suas vendas de produtos acabados efetuadas no EEE quando estes integrem os LCD objeto de uma venda interna fora do EEE excede a competência territorial da Comissão. Segundo o Tribunal de Justiça, a Comissão era com efeito competente para aplicar o artigo 101.º TFUE ao cartel em causa, uma vez que os participantes no cartel, o aplicaram no EEE ao realizar nesse território vendas diretas de LCD a empresas terceiras. Em contrapartida, para o cálculo da coima, é preciso que o valor das vendas tidas em conta reflita a importância económica da infração e o peso relativo da InnoLux na mesma, o que justificava, no caso em apreço, ter em conta as vendas dos produtos acabados em causa.

Nestas condições, o Tribunal de Justiça **nega provimento ao recurso da InnoLux na totalidade.**

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667